

**PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**EMENDA Nº**

**À PEC 06, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 06/2019 para excluir o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019.*

Art. 1º - Exclua-se o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal das alterações propostas pelo art. 1º da PEC 06, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 06/2019 constitucionaliza o critério de acesso ao BPC, reproduzindo o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 que prevê o critério de renda per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo. Este dispositivo encontra-se defasado, de acordo com decisum da lavra do Plenário do Pretório Excelso STF, devendo a análise de miserabilidade ser aferida de acordo com o caso concreto, consubstanciado em outros parâmetros.

Neste contexto, incluir este critério na PEC 06 para conferir constitucionalidade a um critério natimorto e draconiano significa prejudicar mais as famílias que já estão muito sofridas em estado de necessidade extremada, o que afronta o Princípio da Dignidade Humana corolário da nossa Magna Carta. As famílias de Pessoas com Deficiência já lutam diariamente pela inclusão, já superam obstáculos inimagináveis para as pessoas neurotípicas, seus familiares vivem em constante estado de estresse de um "soldado de guerra", ante as discriminações sofridas, sendo diária a luta pela inclusão.

Esta PEC deve se restringir à reforma da previdência, que já não é pouca coisa. As políticas de assistência social devem ser debatidas em fórum próprio em função de sua complexidade e para não serem tratadas como apêndice que merece uma atenção menor.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19984.77547-15